

**REGULAMENTO (CE) N.º 23/2009 DA COMISSÃO****de 14 de Janeiro de 2009****que derroga ao Regulamento (CE) n.º 1282/2001 no que diz respeito ao prazo de apresentação das declarações de colheita e de produção para a campanha de 2008/2009**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1493/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola <sup>(1)</sup>, e, nomeadamente, o artigo 23.,

Considerando o seguinte:

- (1) O n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 1282/2001 da Comissão <sup>(2)</sup> prevê a apresentação, por parte dos produtores, das declarações de colheita e de produção até 10 de Dezembro, a fim de conhecer a produção comunitária de vinho em tempo útil.
- (2) Num Estado-Membro, dada a necessidade de proceder ao ajustamento do sistema informático de gestão das declarações obrigatórias resultante das novas medidas introduzidas pelo Regulamento (CE) n.º 479/2008 do Conselho, de 29 de Abril de 2008, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1493/1999, (CE) n.º 1782/2003, (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 3/2008 e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 2392/86 e (CE) n.º 1493/1999 <sup>(3)</sup>, que estão relacionadas com as parcelas vitícolas do cadastro vitícola, nomeadamente a destilação de álcool de boca, o acesso a esse sistema por parte dos produtores sofreu um atraso.
- (3) Noutro Estado-Membro, determinados centros informáticos em que os produtores devem apresentar as referidas

declarações registaram problemas de capacidade. Tais centros não têm capacidade suficiente para receber todas as declarações antes da data-limite.

- (4) Para obviar a estas duas situações diferentes, de que os produtores não são responsáveis, e evitar que estes sejam injustificadamente penalizados, convém conceder um período suplementar para a apresentação das declarações de colheita e de produção e permitir que os Estados-Membros prorroguem esse prazo até uma data-limite.
- (5) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão para a Organização Comum dos Mercados Agrícolas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

Em derrogação ao n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 1282/2001, para a campanha de 2008/2009, as declarações referidas nos artigos 2.º e 4.º desse regulamento podem ser apresentadas até 31 de Dezembro de 2008. Contudo, os Estados-Membros podem prorrogar esse prazo até 15 de Janeiro de 2009.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 10 de Dezembro de 2008.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 14 de Janeiro de 2009.

*Pela Comissão*  
Mariann FISCHER BOEL  
*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO L 179 de 14.7.1999, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 176 de 29.6.2001, p. 14.

<sup>(3)</sup> JO L 148 de 6.6.2008, p. 1.